

LEI Nº 17/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Autoria o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio junto à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio junto à Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Paraná, com o fim de conseguir verba para a ajuda de pagamento aos professores Municipais, em conformidade como o Decreto nº 425, de 6 de Março de 1.967.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste,

aos

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de 1.970.

Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL